



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 28 /2013

Altera o §1º e acrescenta o §5º ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O §1º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Passa-Quatro, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Tais contratações terão dotações específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses e do inciso V, cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes improrrogáveis.

Art. 2º O art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Passa-Quatro passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

§5º Quanto às funções relativas a programas mantidos com os Governos Federal e Estadual, o prazo da contratação poderá estar vinculado à duração do programa.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-Quatro, 19 de março de 2013.

Mesa Diretora da Câmara

Mônica Ribeiro Mota
Presidente

Everton de Oliveira Barbosa
Vice-Presidente

Sérgio Kennedy Sales
1º Secretário

Leonardo da Vinci Nobre
2º Secretário